



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

---

## **DECRETONº 3387/2017**

*(Dispõe sobre a contenção de gastos e disciplina ações de governo para o segundo semestre de 2017)*

**REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental; e

**CONSIDERANDO** ainda a deterioração do cenário econômico nacional;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas para a redução das despesas de custeio.

**Art. 2º** - As ações de redução de despesas deverão contemplar, dentre outras ações:

**I** – a racionalização do uso de linhas telefônicas fixas e celulares, bem como a redução das despesas com energia elétrica e material de consumo;

**II** – os adiantamentos a servidores para a realização de serviços fora do município, ou participação em eventos e cursos, deverão passar por rigorosa triagem a cargo do respectivo Diretor de Departamento e com a anuência da senhora Prefeita Municipal;

**III** – o setor de transporte deverá controlar a frota, de forma que não ocorram viagens em duplicidade, ou seja, mais de um veículo para a mesma localidade, podendo, entretanto, ocorrer em casos excepcionais e de extrema necessidade;

**IV** – as aquisições de mercadorias deverão ser realizadas em quantidades necessárias ao uso diário, evitando-se, assim, o estoque de produtos sem serventia imediata;



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

**V** - as compras referentes ao inciso IV deverão ser compromissadas em parcelas com o fornecedor e constante do contrato administrativo com o Município;

**VI** – os serviços de manutenção de veículos em valor excedente ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser contratados de forma parcelada, bem como aqueles referentes às obras de reparos e conservação;

**VII** – a prestação de serviços de entrega de terras será limitada a três viagens por endereço mensalmente, havendo disponibilidade do produto;

**VIII** – os carros oficiais deverão ter racionalizada a sua utilização.

**Art. 3º** - Ficam ainda suspensos:

**I** - a realização de novos projetos que envolvam aumento nos gastos públicos e comprometimento das disponibilidades financeiras;

**II** - o pagamento de horas extras realizadas sem autorização do respectivo Diretor de Departamento e da senhora Prefeita Municipal;

**III** - o uso da frota/maquinários municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17:00 horas, ressalvados os casos emergenciais de saúde e/ou aqueles expressamente autorizados pela senhora Prefeita Municipal;

**IV** – a cessão e/ou locação de veículos ou maquinários para realização de eventos, serviços ou viagens de qualquer natureza, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em convênios, previamente autorizados pela senhora Prefeita Municipal.

**Art. 4** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3317/2016.

Município de Mirandópolis-SP, 11 de Julho de 2017.

**REGINA CÉLIA MUSTAFA ARAÚJO**

Prefeita

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**ARIADNE ARANTES ROMERO GONÇALVES NÓBREGA**



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

**Estado de São Paulo**

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Diretora